CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

INDICAÇÃO Nº ___/2025

"Dispõe sobre fornecimento de equipamentos de acessibilidade para crianças autistas nas escolas públicas do município de Rio Branco, Acre, e dá outras providencias"

Indico à mesa diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa que seja enviado ao Poder Executivo de Rio Branco, para regular tramitação e apreciação, Indicação de Lei que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de acessibilidade para crianças autistas matriculadas na rede pública de ensino de Rio Branco, visando melhorar a inclusão e o aprendizado.

Art. 1º - O fornecimento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação pedagógica e laudo médico ou psicopedagógico que comprove a necessidade dos equipamentos.

Art. 2º - Os equipamentos fornecidos poderão incluir, conforme a necessidade de cada aluno:

I - Abafadores de ruídos para reduzir a hipersensibilidade auditiva;

II - Tablets e outros dispositivos eletrônicos com aplicativos educativos adaptados;

III - Fones de ouvido com controle de ruídos;

IV - Cadeiras adaptadas para conforto postural;

V - Materiais de estimulação sensorial, como almofadas sensoriais e brinquedos adaptados;

VI - Comunicação alternativa e aumentativa (CAA), como pranchas de comunicação e teclados adaptados.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Art. 3º - Os equipamentos serão disponibilizados para uso exclusivo dos alunos enquanto permanecerem na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar capacitação para professores e profissionais da educação sobre o uso adequado dos equipamentos e sobre boas práticas para a inclusão de crianças autistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhor Presidente
Nobres vereadores

JUSTIFICATIVA

A inclusão educacional de crianças autistas é um desafio que exige soluções concretas para garantir a permanência e o aprendizado desses alunos no ambiente escolar. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam dificuldades sensoriais e cognitivas que podem ser minimizadas com o uso de equipamentos adaptativos.

O fornecimento de abafadores de ruídos, tablets com aplicativos educativos, fones de ouvido com controle de ruídos, materiais de estimulação sensorial e outros dispositivos especificados nesta lei permitirá que esses alunos tenham um melhor aproveitamento acadêmico e social, reduzindo barreiras que dificultam seu desenvolvimento.

Esta Indicação de Lei busca garantir equidade no acesso à educação, proporcionando aos alunos autistas as ferramentas necessárias para que possam aprender em condições mais favoráveis. A disponibilização desses equipamentos também contribuirá para um ambiente escolar mais inclusivo, beneficiando toda a comunidade acadêmica.

Dessa forma, esta Indicação de Lei representa um avanço significativo na política de inclusão educacional do município de Rio Branco, garantindo que nenhuma criança seja privada do seu direito de aprender com dignidade e qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Atenciosamente,

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

01 de abril de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.03.31 21:34:01 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200